



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0924/2022

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Processo nº 5000225-71.2022.4.02.5140,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Modafinila 100mg** (Stavigile®), **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina®) e **Succinato de Desvenlafaxina 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu, em 15 de julho de 2022, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0688/2022 (*Evento 12*), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **narcolepsia**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Modafinila 100mg** (Stavigile®), **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina®) e **Succinato de Desvenlafaxina 100mg**.

2. Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos novo documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto (*Evento 106_LAUDO2_Página 1*), emitido em 31 de maio de 2023, pela médica , informando que a Autora tem **narcolepsia**, diagnosticada após investigação com polissonografia, teste de latência múltipla, dosagem de hipocretina e teste genético.

3. Foi participado que a Autora já fez uso de Fluoxetina, Amitriptilina, Clomipramina e Nortriptilina, os quais não melhoraram os sintomas de **cataplexia**. Entretanto obteve excelente resposta terapêutica com a **Desvenlafaxina**.

4. As outras opções disponíveis no SUS, como a Amitriptilina, Nortriptilina, Clomipramina e Fluoxetina não foram efetivas. Já o Carbonato Lítio, Ácido Valpróico, Carbamazepina, Fenitoína, Fenobarbital, Haloperidol, Midazolam, Clonazepam e Diazepam sequer são citados em consenso como possíveis opções terapêuticas, não apresentando, portanto, respaldo científico atualizado, para seu uso. Além de possuírem diversos efeitos colaterais, inclusive piorando a sonolência. Portanto, segundo a médica assistente, não há motivos para alterar o plano terapêutico uma vez que a Autora está bem adaptada.

3. Código da Classificação Internacional de Doença (CID-10) citado: **G47.4 – narcolepsia e cataplexia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO



Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0688/2022 (*Evento 12*).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com **narcolepsia** e **cataplexia**, na presente demanda, apresentando solicitação médica para tratamento com **Modafinila 100mg** (Stavigile®), **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina®) e **Succinato de Desvenlafaxina 100mg**.
2. Ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0688/2022 (*Evento 12*), este Núcleo informou que o medicamento **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina®) apresentam **indicação prevista em bula** para o quadro clínico da Autora e o **Succinato de Desvenlafaxina 100mg** possui indicação clínica **off label**, não prevista em bula aprovada pela ANVISA.
3. Em atendimento ao Despacho/Decisão Judicial (*Evento 120*), o documento médico mais recente acostado aos autos, menciona que “... *Amitriptilina, Nortriptilina, Clomipramina e Fluoxetina não foram efetivas (...) Carbonato Lítio, Ácido Valpróico, Carbamazepina, Fenitoína, Fenobarbital, Haloperidol, Midazolam, Clonazepam e Diazepam sequer são citados em consenso como possíveis opções terapêuticas, não apresentando, portanto, respaldo científico atualizado, para seu uso*”.
4. Perante o exposto pela médica assistente, informa-se que os medicamentos padronizados no SUS, não configuram opções terapêuticas para o caso em tela.
5. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02